



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2209

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa	2
Licitação, Compras e Almoxarifado	11
Contratos Administrativos	15
Secretaria de Educação	16
Atos do Legislativo	23



COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 4.914 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município e considerando o contido no Processo Administrativo nº 49879/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Bragança Paulista, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2387, de 13 de dezembro de 2016.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 4.914, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC - DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I

Da natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista, criado pela Lei Complementar nº 807/2015, é o órgão colegiado deliberativo, consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bragança Paulista.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Política Cultural institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, será regido por este regimento interno observando o que dispõe a Lei Municipal nº 807/2015, de 16 de dezembro de 2015, e a Lei Federal nº 14.835, de 14 de fevereiro de 2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura e estabelece normas gerais para sua organização.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural orientará sua atuação pelos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, observando, entre outros, a participação e o controle social, a diversidade cultural, a democratização do acesso, a transparéncia, a colaboração federativa, a valorização das culturas populares e tradicionais, a promoção da igualdade racial, de gênero e de direitos humanos, bem como a acessibilidade em todas as suas dimensões.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural assegurará a promoção da diversidade cultural, da igualdade racial, de gênero e de direitos humanos, bem como a acessibilidade física, comunicacional, tecnológica e atitudinal em todas as suas atividades, garantindo a participação plena de pessoas com deficiência e de grupos em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.835/2024.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política pública

de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;

II – propor, apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III – apreciar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII – incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;

VIII – propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;

X – manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais ao fundo municipal de cultura;

XI – fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o município;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição, Ausências e Vacâncias.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição, conforme definido pela Lei Complementar nº 807/2015:

I – 12 (doze) membros titulares a respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público:

a) 01 vaga para o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;

b) 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, sendo 01(um) representante da Divisão de Turismo; 01 (um) representante da Divisão de Cultura; 01 (um) representante dos funcionários de carreira da SMCT, eleito por seus pares, e 01 (um) representante dos funcionários da SMCT, de livre indicação do(a) Secretário(a);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bragança Paulista;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude,

Espor e Lazer;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

i) 01 (um) representante da Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista;

II – 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no município, representando a Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos culturais, sendo estes:



- a) 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas, Performáticas e Corporais;
- b) 01 (um) representante do segmento de Música;
- c) 01 (um) representante do segmento de Cultura Digital e Audiovisual;
- d) 01 (um) representante do segmento de Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- e) 01 (um) representante do segmento de Artes Visuais e Gráficas;
- f) 01 (um) representante do segmento de Literatura, Livro e Leitura;
- g) 01 (um) representante do segmento de Economia da Cultura;
- h) 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular e Tradicional;
- i) 01 (um) representante do segmento de Cultura Afro Brasileira;
- j) 01 (um) representante do segmento de Culturas Urbanas;
- k) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Identidade Étnica;
- l) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Diversidade Sexual e de Gênero;
- m) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Matriz Africana;
- n) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- o) 01 (um) representante do segmento das Manifestações Culturais ligadas a Religiosidade;
- p) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior Sediadas no Município.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos pelos respectivos segmentos, em conferência ou assembleia convocada para este fim por meio de edital ou regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em comum acordo com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural. O edital ou regulamento contendo a convocação da conferência ou da assembleia de eleição para os representantes da Sociedade Civil deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 dias.

§ 2º. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor do cargo vinculado ao Poder Público Municipal, seja ele concursado, em comissão ou em função de confiança.

§ 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do órgão que os indicou.

§ 4º. Outros segmentos artísticos culturais poderão pleitear assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC através de manifestação a este Conselho e referendo em Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 6º. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado, desde que validada por nova eleição.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Para fins de contagem das faltas injustificadas será considerada a ausência de representação do segmento ou órgão

integrante do Conselho, não sendo computados os casos de falta do titular em que seu suplente se fizer presente.

§ 2º. A Secretaria Executiva oficiará os Conselheiros da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, bem como ao Plenário, quando da sua 2ª (Segunda) falta consecutiva ou 4ª (Quarta) alternada sem justificativa, conforme parágrafo anterior.

§ 3º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, por escrito, com cópia para o respectivo suplente, por via presencial, postal regular ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevisível.

§ 4º. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário.

Art. 8º. Na ausência temporária do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§ 1º. Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, quando o titular estiver presente.

§ 2º. Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, os órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º. Em caso de vacância dos representantes da Sociedade Civil, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, completando o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 1º. Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

§ 2º. Na ocorrência de vacância da representatividade de um determinado segmento da Sociedade Civil, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. O conselheiro poderá participar da elaboração, discussão e proposição de editais, regulamentos, diretrizes e políticas gerais de incentivo, fomento ou apoio à cultura, bem como apresentar propostas e submeter projetos aos mecanismos de fomento cultural.

§ 1º. O conselheiro deverá declarar impedimento e abster-se de participar de debates, votações ou decisões que envolvam interesse próprio, de seu cônjuge ou parentes até o segundo grau, ou de entidade, coletivo, iniciativa ou projeto do qual participe direta ou indiretamente.

§ 2º. Configura conflito de interesse, entre outros:

I - a análise, avaliação, deliberação ou fiscalização de projetos, propostas ou benefícios nos quais o conselheiro possua interesse direto ou indireto;

II - a existência de interesse econômico, profissional ou institucional capaz de influenciar sua manifestação ou voto;

III - a representação simultânea de entidade que possua pedido, proposta ou projeto em análise.

§ 3º. A declaração de impedimento deverá constar expressamente na ata da reunião.

§ 4º. O descumprimento deste artigo sujeitará o conselheiro às sanções previstas neste Regimento, inclusive à perda do mandato, após deliberação do Plenário.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT deverá oferecer formação aos conselheiros sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes, bem como de sua integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, ficando impedida a posse do membro que não obtiver frequência



de no mínimo 75% na formação.

CAPÍTULO IV Da organização Interna

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista terá a seguinte organização interna:

- I - Plenário;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Comissões, colegiados e grupos de trabalho.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural observará e implementará, no âmbito municipal, as pactuações, deliberações e diretrizes adotadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, promovendo a articulação cooperativa entre Município, Estado e União.

Parágrafo único. As decisões do Plenário que tratem de políticas, normas, financiamento, indicadores ou gestão cultural deverão considerar as normativas gerais do SNC, garantindo coerência federativa e integração sistêmica.

Seção I Do Plenário

Art. 14. O Plenário é a instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e a ele compete:

I - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a Secretaria Executiva;

II - Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;

III - Aprovar a criação de Comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho permanentes e/ou temporários, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI - Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

VII - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC, em consonância com as proposições elencadas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC;

VIII - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e de seus respectivos componentes;

IX - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

X - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

XI - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XII - indicar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, com composição majoritária de membros da Sociedade Civil ligados à área da cultura, podendo os mesmos, serem membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XIII - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIV - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos

recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XV - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

XVI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XVII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XVIII - apreciar e aprovar as propostas de subvenção, os contratos de gestão e os termos de parceria, fomento e colaboração a serem celebrados pelo Município com entidades de direito privado, instituições do terceiro setor, Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações Sociais - OSS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, acompanhamento este que poderá ser delegado pelo plenário à outra instância do Conselho;

XIX - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XX - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Bragança Paulista para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XXI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XXII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XXIII - incentiva a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XXIV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XXV - apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do município e a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes;

XXVI - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do município;

XXVII - acompanhar e fiscalizar as informações inseridas nos Sistemas Municipal e Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e SNIIC;

XXVIII - aprovar, após consulta pública, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XXIX - convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;

XXX - apreciar e emitir parecer sobre projetos de Lei Municipal que tenham a Cultura como um de seus objetos, quando entender conveniente ou consultado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.15. As deliberações das sessões plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I - Resolução;

II - Proposição.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º. Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.



Art. 16. Pedidos de informação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizados aos membros do CMPC pela Lei Complementar 807/2015, sobre atos, contratos, decisões, ou quaisquer assuntos de interesse social, devem ser encaminhados por escrito à SMCT em sessão Plenária, devendo ser respondidos, também por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, concomitante ao solicitante e ao Plenário do Conselho sob pena de Representação ao Ministério Público.

Seção II

Da Coordenação Executiva

Art. 17. A Coordenação Executiva será composta pela Presidência, Vice-Presidência, Coordenadores de Comissões e Secretaria Executiva.

Art. 18. Compete à Coordenação Executiva:

I - definir as pautas das reuniões;

II - coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

III - solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

IV - tomar providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;

V - dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;

VI - prestar contas da correspondência expedida e recebida;

VII - levantar, sistematizar e organizar informações, legislações e normas que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;

VIII - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião ordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IX - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;

X - dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

XI - ser o elo entre o plenário e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;

XII - divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;

XIII - fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

XIV - elaborar e apresentar ao Plenário, para aprovação, o relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XV - acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

XVI - notificar ao Plenário e aos conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 4ª falta intercalada sem justificativa;

XVII - encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 5ª falta intercalada sem justificativa, solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência;

XVIII - organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento;

XIX - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;

XX - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhes compete;

XXI - executar outras tarefas afins.

Subseção I

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 19. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho, além de seu voto como membro, é detentor do voto de minerva.

Art. 20. Compete à Presidência do Conselho:

I - Conduzir as reuniões ordinárias e a extraordinárias;

II - representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista;

III - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art. 21. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista será eleito pelos membros do Conselho a mesma sessão de eleição do Presidente, e deverá ser um membro titular.

Art. 22. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do Presidente em caso de ausência, licença ou vacância.

Art. 23. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Art. 24. O tempo de mandato do Presidente e Vice-Presidente é de um ano, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo apenas uma vez, por meio de nova eleição.

Art. 25. Necessariamente, a Presidência ou a Vice-Presidência deverá ser exercida por membro representante da Sociedade Civil.

Subseção II

Da Secretaria Executiva

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;

II - organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;

III - assessorar as reuniões do plenário;

IV - elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;

V - organizar a correspondência dirigida ao conselho;

VI - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

VII - executar outras tarefas afins.

§ 1º A Secretaria Executiva será eleita pelo Plenário e será composta por no mínimo dos membros, contando com representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 2º A Secretaria Executiva terá o tempo de mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez ao cargo, por meio de nova eleição.

Seção III

Das Comissões, Colegiados e Grupos de Trabalho

Art. 27. O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá os seguintes órgãos:

a) Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

b) Colegiados Setoriais;

c) Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;

d) Fóruns Setoriais e Territoriais;

e) Comissão Permanente de Legislação e Normas;

f) Comissão Permanente de Avaliação e Fiscalização;

g) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;

h) Grupos de Trabalho.

Art. 28. Os órgãos do CMPC têm natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.



Art. 29. O Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, quando instituído, deve promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 30. Os Colegiados Setoriais, quando instituídos, devem fornecer subsídios ao Plenário para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 31. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve regulamentar, estabelecer diretrizes, aprovar a redação e publicar os editais ligados ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, bem como coordenar e regular os mecanismos de seleção dos projetos a serem contemplados pelo Sistema Municipal de Cultura.

Art. 32. Os Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, quando instituídos, devem formular e acompanhar políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 33. As Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, devem fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§ 1º. As comissões e grupos de trabalho terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º. As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

§ 3º. Além das comissões permanentes, o Plenário poderá criar Grupos de trabalho temporários por proposição de qualquer um de seus membros.

§ 4º. As comissões permanentes e/ou grupos de trabalho, quando pertinente, deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada.

§ 5º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidos com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.

§ 6º. Excepcionalmente o prazo de vigência dos Grupos de Trabalho poderá ser prorrogado pelo Plenário, mediante apresentação de justificativa.

Art. 34. Compete aos órgãos do CMPC:

I – executar o que lhe for proposto pelo Plenário;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III – remeter ao Plenário as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V – realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

VI – implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural;

VII – informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII – solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assoure o seu trabalho, bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX – eleger um coordenador(a) e um relator(a).

Art. 35. Os órgãos do CMPC elegerão entre seus pares um(a)

coordenador(a) e um(a) relator(a).

§ 1º. Compete a cada coordenador(a):

I – coordenar e conduzir as reuniões;

II – assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;

III – prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;

IV – distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer.

§ 2º. Compete a cada relator(a):

I – auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;

II – lavrar as atas das reuniões da comissão.

Art. 36. O funcionamento das diferentes instâncias de trabalho, quando determinado pelo Plenário, será regido por regimento próprio aprovado por este.

Art. 37. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos dos diferentes órgãos do CMPC, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

CAPÍTULO V Da Sessão Plenária

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

Art. 39. O plenário do Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta de seus membros (cinquenta por cento mais um dos segmentos e órgãos que compõem o Plenário), e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples (metade mais um dos conselheiros presentes no exercício da titularidade).

Parágrafo Único - Em caso de a reunião ser instalada em segunda convocação, as deliberações deverão se restringir aos assuntos previamente divulgados na pauta da convocação.

Art. 40. Dependerão dos votos da maioria absoluta dos membros do Conselho e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do Regimento Interno do Conselho;

II – aprovação do Plano Municipal de Cultura;

III – aprovação do orçamento e da utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV – aprovação de termos de parceria, fomento, contratos de gestão, propostas de auxílios e subvenções;

V – aprovação e alteração de diretrizes de utilização dos equipamentos públicos de cultura;

VI – aprovação de parecer sobre projetos de Lei Municipal que tenham a Cultura como um de seus objetos;

VII – eleição da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

Art. 41. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas presencialmente, por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As convocações ordinárias deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município, outro meio de comunicação oficial que venha a substituí-la ou em jornal de grande circulação na cidade.



Art. 42. Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§ 1º. Desde que autorizada pelo Plenário, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado à Presidência.

Art. 43. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 44. Na ausência de membro da Secretaria Executiva, o Plenário escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 45. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 46. As sessões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de 03 (três) partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Palavra livre.

§ 1º. As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência ou de um dos(as) Conselheiros(as) e deliberação do Plenário;

§ 2º. Em casos excepcionais, o Plenário poderá convocar uma sessão plenária extraordinária imediatamente após a sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade àquela pauta.

Art. 47. O Expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos enviados e recebidos que seja de interesse do Plenário;

III - aprovação da pauta.

Parágrafo Único – Em casos de urgência, a pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão ou inclusão de itens, desde que respeitado o quórum de maioria absoluta, e alteração de sua ordem, com qualquer quórum.

Art. 48. A Ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Art. 49. Cada matéria em pauta deverá passar pela análise, de no mínimo uma Comissão, a qual competirá relatar a matéria e emitir o parecer, em tempo hábil para ser encaminhado para os Conselheiros no prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – A entrada de matérias e projetos para análise nas Comissões deverá ser informada ao Plenário do CMPC em reunião anterior ou subsequente ao ocorrido.

Art. 50. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art. 51. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Art. 52. Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 53. A votação será simbólica, salvo quando requerida a votação nominal.

Parágrafo Único – As declarações de voto constarão na íntegra na ata da sessão.

Art. 54. A Palavra livre será concedida, por tempo não

superior a 05 (cinco) minutos, a todo aquele que para tal se inscrever.

Art. 55. A documentação referente a cada Sessão Plenária será composta pelos seguintes itens:

I - lista de presença;

II - ata devidamente aprovada pelo Plenário, assinada pelo Secretário(a) responsável por sua elaboração e pela Presidência da Sessão;

III - anexos, quando couber.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Bragança Paulista.

Art. 57. O presente Regimento Interno será aprovado pelo plenário e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado em meio oficial, e poderá ser modificado no todo ou em parte, por quórum de maioria absoluta dos membros Conselho.

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

Clodoaldo de Oliveira Cunha

Presidente

Conselho Municipal de Política Cultural

DECRETO Nº 4.915

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de providências para a identificação e regularização de situações de desvio de função no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos IX e XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor público deve exercer, em regra, as atribuições correspondentes ao cargo para o qual foi legalmente investido;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública adotar medidas preventivas e de controle destinadas a identificar eventuais inconformidades na alocação de servidores;

CONSIDERANDO que situações caracterizadoras de desvio de função podem eventualmente ocorrer na dinâmica administrativa, impondo ao Poder Público o dever de apuração e regularização quando constatadas;

CONSIDERANDO a crescente judicialização de demandas trabalhistas envolvendo alegações de desvio de função, bem como a necessidade de resguardar o Município de potenciais passivos;

CONSIDERANDO o dever da Administração de promover a adequada organização administrativa e o correto aproveitamento da força de trabalho municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta incumbidos de proceder à identificação de servidores que eventualmente se encontrem em situação de desvio de função.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se desvio de função o exercício, habitual e não eventual, de atribuições distintas daquelas inerentes ao cargo efetivo ou função



para a qual o servidor foi investido.

Art. 2º Identificada a situação de desvio de função, caberá à respectiva Secretaria Municipal adotar as providências administrativas necessárias para promover o imediato retorno do servidor às atribuições do seu cargo de origem, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A Divisão de Recursos Humanos atuará em conjunto com as Secretarias Municipais, prestando orientação técnica e apoio administrativo para:

- I - auxiliar na verificação das atribuições dos cargos;
- II - apoiar a adoção das medidas necessárias à regularização funcional;
- III - dirimir dúvidas quanto à correta lotação e exercício de funções dos servidores.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, relatório circunstanciado contendo:

- I - a relação dos servidores analisados;
- II - as situações de desvio eventualmente constatadas;
- III - as providências adotadas para a regularização.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 13.679
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e, considerando o contido no MEMO/SMA/DIRH N° 015/2026 CM,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 06 de fevereiro de 2026, a Sra. JESSICA JUNCKEN GUILLEN, do emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Júnior, considerando o contido no Processo Administrativo nº 5160/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2026.

Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 13.683
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre exoneração de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 13 de fevereiro de 2026, o Sr. LUCAS DA SILVA VERONESI, do emprego de provimento em

comissão de Assessor de Divisão, Ref. C01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 12.684
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera Portaria nº 11.915, de 14 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a nomeação de servidores para o exercício das funções estabelecidas no termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP e a Prefeitura do Município de Bragança Paulista/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao Ente Federativo."

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e constantes do Art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, da Portaria nº 11.915, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para o exercício das funções estabelecidas no termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP e a Prefeitura do Município de Bragança Paulista/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao Ente Federativo:

- I - Milton Guilherme de Campos, Matrícula nº 13.275;
- II - Angelo Colarullo Filho, Matrícula nº 5.925".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 13.685
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre alteração de posto de trabalho de Professor Coordenador para atuar na Escola Municipal Profª. Lucy Alvarez.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas na alínea "b", § 3º, do Artigo 35, da Lei Complementar nº 457/2005, e considerando o contido no Processo Administrativo 6783/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 10 de fevereiro de 2026, o posto de trabalho da Sra. MARIA MADALENA GIANINI, matrícula nº



16.326, da função de Professor Coordenador da Escola Municipal “Prof. Dr. Francisco Murilo Pinto”, e designá-la para atuar na função de Professor Coordenador da Escola Municipal “Profª. Lucy Alvarez”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

**PORTRARIA Nº 13.686
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***Dispõe sobre exoneração, a pedido,
de servidora em emprego de
provimento em comissão.***

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 2026, a Sra. LARYSSA FELIPE DE FREITAS SILVA, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento, Nível III, Ref. C03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

Secretaria Municipal de Planejamento
RESOLUÇÃO – Divisão de Regularização de Parcelamentos do Solo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO**002/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, primando pelos princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente **MARIA DO PRADO CUNHA**, brasileira, do lar, portadora do R.G. nº 05440 série 32, e seu marido **JOÃO PIRES DA CUNHA**, brasileiro, lavrador, portador do CTPS sob nº 088792 série 88792; **LUDOVINO APARECIDO PRADO**, brasileiro, solteiro, lavrador portador do R.G. nº 8.860.390-SP, inscrito no C.P.F. nº 713.396.683/72; **MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES**, brasileira, do lar, portadora do R.G. nº 20.488.446-9-SP, inscrita no C.P.F. nº 079.497.108-37, e seu marido **BENEDITO CORREA MARQUES**, brasileiro, pedreiro, portador do R.G. nº 11.618.934-SP, inscrito no C.P.F. nº 865.699.968-00; e **BENEDITA DE SOUZA MORAES**, brasileira, viúva, do lar, portadora do R.G. nº 24.607.366-1-SP e inscrita no C.P.F. nº 775.336.588/68; onde figura como proprietária, devendo os PROPRIETÁRIOS, bem como aos LOTEADORES, SUCESSORES, POSSUIDORES E ADQUIRENTES dos imóveis e construções do parcelamento irregular de uma área de **136.342,00 m²**, ou sejam **13,634 ha**, situado no bairro do Morro Grande da Boa Vista, no município de Bragança Paulista – SP, registrada na matrícula **9.051**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista – Estado de São Paulo, localizada parcialmente em MZR (Macrozona Rural) e parcialmente em MZU (Macrozona Urbana) de acordo com o Plano Diretor vigente no Município, que em decorrência do Embargo Administrativo **002/2026**, a paralisação de todos e quaisquer serviços em andamento no local, inclusive as construções residenciais, bem como a comercialização dos lotes e não reiniciando ou dando andamento a novos serviços. O não atendimento do presente **AUTO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO**, implicará na lavratura de Auto de Infração e aplicação de outras sanções legais em relação aos proprietários, possuidores e responsáveis pelas obras, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas ou judiciais pela **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, de acordo com a legislação vigente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente edital no diário oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 05 (cinco) dias cada um. Bragança Paulista, 04 de fevereiro de 2026, Prefeito Municipal Dr. Edmir José Abi Chedid.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-900 – Bragança Pta. – SP

Telefone: (11) 4034-7109 / (11) 4034-7044

www.braganca.sp.gov.br – resolobp@gmail.com



LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

PARECER DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49.640/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO (COORDENADORES, OFICINEIROS E MONITORES) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍODO INTEGRAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

PREGOEIRO NOMEADO: pela Portaria nº 13.462 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026..

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO: Após minuciosa análise dos autos, informo o quanto segue: Inconformados com as decisões proferidas por este Pregoeiro na sessão pública, os representantes das empresas FENÍCIA CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, INSTITUTO EDUCACIONAL JHONES MULTISERVICE, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e MULTIFACIL COMERCIAL LTDA, interpuseram recursos administrativos. As razões apresentadas no prazo estipulado, bem como as respectivas contrarrazões, foram devidamente analisadas e constam dos autos do processo (fls. 675/765). A empresa Fenícia Cursos recorreu contra a sua desclassificação e inabilitação. Todavia, manteve-se o entendimento pela desclassificação devido à inexequibilidade da proposta (salários abaixo do piso da categoria) e pela inabilitação técnica, por não comprovar a execução de parcelas de maior relevância exigidas no edital. O Instituto Jhones Multiservice contestou a sua inabilitação. A decisão foi mantida uma vez que a natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos é incompatível com a prestação de serviços que exige dedicação exclusiva de mão de obra neste certame, visando garantir a isonomia tributária frente às demais licitantes. Relativamente aos recursos das empresas Soluções Serviços e Multifacil Comercial, que questionaram a habilitação da empresa LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, estes foram julgados improcedentes. As diligências realizadas confirmaram que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação técnica e econômica, apresentando proposta exequível e em conformidade com o edital.

Desta forma, este **Pregoeiro acompanha o entendimento fundamentado na Ata de Julgamento dos Recursos** (fls. 766/780) e **MANTÉM AS DECISÕES TOMADAS** em sessão, negando provimento aos recursos apresentados. Encaminho para apreciação e orientação jurídica quanto às peças recursais apresentadas. É o parecer. O documento completo se encontra disponível no portal BBMNET.

Bragança Paulista 12 de fevereiro de 2026

JOÃO RUBENS TAVARES VIEIRA

Pregoeiro

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49640/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO (COORDENADORES, OFICINEIROS E MONITORES) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍODO INTEGRAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Em referência aos recursos (razões: fls. 675 a 740), contrarrazões (741 a 765), no tocante ao julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

APOIO PEDAGÓGICO (COORDENADORES, OFICINEIROS E MONITORES) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍODO INTEGRAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, **RATIFICO** a decisão emitida pelo pregoeiro, cumulado com parecer jurídico de fls. 784 a 788 que julgaram pelo **IMPROVIMENTO DOS RECURSOS**, e por manter o vencedor do certame.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

TATIANA CANQUERINI LEAL

Secretaria Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49640/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO (COORDENADORES, OFICINEIROS E MONITORES) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PERÍODO INTEGRAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8º, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1º de janeiro de 2025, parecer técnico (fls. 766/779) e parecer jurídico (fls. 784/788), RATIFICO todos os atos praticados pelo Pregoeiro, ADJUDICO e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

LOTE 1: Valor mensal estimado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao atendimento de 20 (vinte) Escolas de Tempo Integral, conforme especificações do Termo de Referência.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 008/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÃO REGISTRO DE PONTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

Início das Propostas: 13/02/2026 13:00

Limite p/ Recebimento de Propostas: 23/02/2026 13:00

Início da Fase de Lances: 23/02/2026 13:01

Encerramento da Fase de Lances: 24/02/2026 09:30

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br> ou Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034.1164 / (11) 4034.1165 / (11) 4034.1167 / (11) 4034.1218 / (11) 4034.1219.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

Stefania Penteado Corradini Rela

Secretaria Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.792/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS (INCLUINDO



MATERIAL) PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SMMU) DE BRAGANÇA PAULISTA SP

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8º, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1º de janeiro de 2025, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados.

MWT COMERCIO DE ROUPAS E ESTAMPARIA LTDA

LOTE 1

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 125,50
ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 125,50
ITEM 03 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 125,50
ITEM 04 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 125,50
ITEM 05 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 125,50
ITEM 06 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 135,50
ITEM 07 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 135,50
ITEM 08 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 135,50
ITEM 09 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 135,50
ITEM 10 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 135,50
ITEM 11 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 135,50
ITEM 12 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 135,50
ITEM 13 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 143,81
ITEM 14 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 143,81
ITEM 15 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 143,81
ITEM 16 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 143,80
ITEM 17 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 143,80
ITEM 18 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 143,80
ITEM 19 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 294,00
ITEM 20 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 294,00
ITEM 21 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 294,00
ITEM 22 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 294,00
ITEM 23 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 45,50
ITEM 24 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 45,22
ITEM 25 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 77,97
ITEM 26 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 77,97
ITEM 27 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 77,97
ITEM 28 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 77,97
ITEM 29 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 77,97
ITEM 30 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 77,99
ITEM 31 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 77,99
ITEM 32 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 77,99

SAGAFE COMERCIO E CONFECOES LTDA

LOTE 2

ITEM 33 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 55,00
ITEM 34 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 113,81

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2026.

DORIVAL FRANCISCO BERTIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - Processo: 38244/2025 - Anexado em 10/02/2026 11:33:13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO nº 002/2025

OBJETO: LEILÃO PÚBLICO ONLINE, PARA VENDA DE VEÍCULOS, MATERIAIS E INSERVÍVEIS

À vista dos elementos constantes do presente processo, aprovo a prestação de contas e **HOMOLOGO**, o procedimento licitatório na modalidade LEILÃO nº 002/2025, realizado no dia 14 de novembro pela Leiloeira Sra. Danielle Marie Lemos da Cruz, Leiloeira Oficial, JUCESP 1121, **ADJUDICO** o objeto da licitação, declarando ARREMATADOS os lotes relacionados a seguir, sendo o total arrecadado de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), valor este recolhido pela Leiloeira e repassado à conta da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

L O TE	DESCRÍÇÃO	ARREMATANTE	Valor (R\$)
01	CONSERVADO - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX , PLACADBS6772	GUILHERME MARCELO PEREIRA	R\$ 9.500,00
02	CONSERVADO - VW/KOMBI LOTAÇÃO/KOMBI LOTAÇÃO, PLACAEGI6963	NICOLAS BERLONI GONZALEZ	R\$ 14.700,00
03	CONSERVADO - VW/15.180/15.180 , PLACADBA9241	CLAUDIO BERTTI	R\$ 55.800,00
04	CONSERVADO - VW/15.180/15.180 , PLACADBA9233	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS NETO	R\$ 54.100,00
05	CONSERVADO - VW/KOMBI LOTAÇÃO/KOMBI LOTAÇÃO, PLACAFBA1623	DANIEL DA SILVA ROMERO	R\$ 17.600,00
07	CONSERVADO - FORD/FOCU 2L FC FLEX, PLACAEGI6935	DAVID SILVA FISCHER JUNIOR	R\$ 10.000,00
09	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL - SUCATA - VW/15.180 , PLACADBA2920	RONEI NACANDACARE TOMASINI	R\$ 45.000,00
10	CONSERVADO - VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY , PLACAFGX3585	DOUGLAS JOAO DA SILVA VARAS	R\$ 14.800,00
12	MOTORES - OFICINA - SEM NUMERACAO - MOTORES - OFICINA - SEM NUMERACAO	JOSE AMARO DE FREITAS	R\$ 16.700,00
13	CONSERVADO - IVECOFIAT/DAILY3510 C.C1 , PLACADBA9259	ITALO RACHILDES COSTA	R\$ 27.200,00



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - Processo: 38244/2025 - Anexado em 10/02/2026 11:33:13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO**

14	MUNCK - SEM USO - MUNCK - SEM USO	ALTUS COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA	R\$ 18.800,00
15	LOTES DE MATERIAS INSERVIVEIS - SEM USO - LOTES DE MATERIAS INSERVIVEIS - SEM USO	COMERCIO DE SUCATAS E APARAS DE PAPEL PUPO 18 LTDA	R\$ 18.600,00
16	PECAS - ALMOXARIFADO - PECAS - ALMOXARIFADO	AMANDA ROMAGNOLI	R\$ 1.500,00
17	SUCATA - OFICINA - SUCATA - OFICINA	AMANDA ROMAGNOLI	R\$ 2.500,00
19	PNEUS - SUCATA - PNEUS - SUCATA	ALTAMIRO EDMUNDO	R\$ 8.200,00

Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 2026.



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de contrato

P.A. nº 4.052/2026 - PI nº 042/2026 - Contrato nº 030/2026 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: EPRATA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW GRUPO OS ORIGINAIS DO SAMBA PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2026.

Valor total do Contrato: R\$ 40.000,00

Data da assinatura: 11/02/2026

Republicado por incorreção.

Extrato de contrato

P.A. nº 39.951/2025 - PI nº 012/2026 - CHP nº

023/2025 - Contrato nº 011/2026 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: 52.742.411 ELOISE NATANE DA SILVA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICais E DISC JOCKEY (DJ).

Valor total do Contrato: R\$ 3.850,00

Data da assinatura: 27/01/2026

Extrato de contrato

P.A. nº 39.951/2025 - PI nº 039/2026 - CHP nº

023/2025 - Contrato nº 037/2026 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: 60.784.752 LEONARDO ALVES COSTA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICais E DISC JOCKEY (DJ).

Valor total do Contrato: R\$ 3.850,00

Data da assinatura: 11/02/2026

Extrato de contrato

P.A. nº 39.951/2025 - PI nº 041/2026 - CHP nº

023/2025 - Contrato nº 039/2026 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: PAULO SERGIO DE SOUZA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICais E DISC JOCKEY (DJ).

Valor total do Contrato: R\$ 1.500,00

Data da assinatura: 11/02/2026

Extrato de contrato

P.A. nº 39.951/2025 - PI nº 035/2026 - CHP nº

023/2025 - Contrato nº 035/2026 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: 57.023.654 ANDRE DONIZETE FERRAZ DA SILVA.

Objeto: CONTRATACAO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO DE PAGODE TEJOTA PARA O CARNAVAL 2026.

Valor total do Contrato: R\$ 3.850,00

Data da assinatura: 27/01/2026

Extrato de contrato

P.A. nº 39.951/2025 - PI nº 038/2026 - CHP nº

023/2025 - Contrato nº 036/2026 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: AUREA SOM EVENTOS LTDA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS MUSICais E DISC JOCKEY (DJ).

Valor total do Contrato: R\$ 14.000,00

Data da assinatura: 10/02/2026

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 29.510/2024 - PE Nº 116/2024 - Ata nº 037/2025 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 02.04.2026 a 01.04.2027, conforme solicitação da secretaria, anuênciada contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

Data da assinatura: 11/02/2025

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 33.224/2024 - PE Nº 006/2025- Ata nº 035/2025 -

Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SERRAMAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 28.03.2026 e 27.03.2027, conforme documentos juntados nos autos, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima estabelecida pela legislação que rege.

Data da assinatura: 12/02/2025

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação****Portaria SME Nº. 066, de 03 de fevereiro de 2026**

Orienta sobre o uso de telas (televisores, computadores, tablets, celulares e similares) nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, no âmbito da rede de ensino de Bragança Paulista/SP e regulariza o uso e a divulgação das atividades pedagógicas no âmbito das redes sociais.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- Que a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2019) recomenda nenhum tempo de tela para crianças menores de 2 anos e um limite máximo de 1 hora por dia para crianças de 2 a 5 anos, sob supervisão, diante dos comprovados riscos de atrasos na linguagem, distúrbios do sono, sedentarismo e dificuldades de atenção;
- Que a Constituição Federal (art. 205) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) asseguram às crianças o direito ao desenvolvimento integral em seus aspectos físico, cognitivo, social e emocional;
- Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 3º, prevê como princípio a garantia de padrão de qualidade do ensino, o que exige metodologias adequadas, equilibradas e alinhadas ao desenvolvimento infantil;
- Que pesquisas em neurociência e saúde infantil indicam que a exposição precoce e prolongada a telas pode causar prejuízos cognitivos e socioemocionais, afetando memória, concentração e habilidades de interação social, tão fundamentais ao desenvolvimento infantil;
- Que é dever da escola assegurar um ambiente saudável e protegido, garantindo o uso responsável e pedagógico das tecnologias digitais;

Resolve:

I- Da exposição às telas

Art. 1º – Esta normativa tem por objetivo regular o uso de telas nas escolas municipais mantidas pela municipalidade, considerando os impactos no desenvolvimento infantil e a necessidade de promover práticas pedagógicas saudáveis, inclusivas e equilibradas.

Art. 2º – Fica vedado o uso de telas (televisores, celulares, tablets, computadores ou similares) nas escolas de educação infantil – creche (crianças de 4 meses a 3 anos de idade, em quaisquer atividades pedagógicas ou recreativas, exceto em situações estritamente necessárias à formação continuada de profissionais ou apoio administrativo).

Art. 3º – Nas unidades de educação infantil – pré-escola, o uso de telas fica autorizado somente em atividades pedagógicas planejadas, respeitando o limite máximo de 1 (uma) hora por dia, sempre de forma interativa.

Rua da Liberdade, s/nº, Jardim Santa Rita de Cássia – CEP: 12.914-070 - Bragança Paulista – SP

Telefone: (11) 4034-7211 – Fax (11) 4033-3180

www.braganca.sp.gov.br / e-mail: educacao@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º – Nas escolas de Ensino Fundamental – anos iniciais (6 a 10 anos) - o uso de telas também deverá restringir-se a finalidades pedagógicas, devendo priorizar-se metodologias ativas, interações presenciais e práticas que desenvolvam habilidades socioemocionais e cognitivas.

Art. 5º – As escolas municipais deverão organizar seus planejamentos pedagógicos em conformidade com esta normativa, garantindo registro das atividades que envolvam o uso de telas e priorizando sempre metodologias presenciais, interativas e participativas, evitando-se especialmente a utilização de vídeo/filme infantis com objetivo de entretenimento.

II-Da regularização do uso da imagem e divulgação das atividades pedagógicas no âmbito das mídias sociais.

Art. 6º – As escolas municipais devem manter atualizados os termos de autorização de uso de imagens de todos os alunos, constando nesse termo autorização específica de uso da imagem do aluno e sua divulgação em atividades educacionais na mídia social utilizada pela escola (Facebook, Instagram, ou similares).

Art. 7º – A divulgação da imagem/vídeo deverá ser realizada única e exclusivamente por meio do canal oficial da unidade escolar, sendo vedada a publicação realizada diretamente por funcionários em suas contas pessoais, inclusive dos gestores.

Art. 8º – No registro em foto ou vídeo das atividades pedagógicas, deve o professor certificar-se de que as crianças estejam com adequadas vestimentas, ficando vedada qualquer imagem de crianças/bebês sem roupas.

§1º - O foco deve ser na atividade desenvolvida, optando-se por formas mais discretas de registrar fotos e vídeos como imagens das crianças de costas, de longe ou sem mostrar o rosto.

§2º - É vedada a construção de figurinhas ou memes com fotos, filmagens ou áudios das crianças.

Art. 9º – As unidades escolares possuem o objetivo de proteger os alunos, portanto, ao postar imagens ou vídeos de alunos em atividades, deve fazê-lo de forma a evitar quaisquer constrangimentos ou desvinculados a sua natureza pedagógica.

Parágrafo Único: Fica a equipe gestora responsável por observar tais cuidados e por avaliar o cabimento da postagem.

Art. 10º – As escolas municipais devem refletir ações de proteção ao uso das imagens dos alunos, inclusive sobre manter a rede social como privada, como forma de manter uma rede mais “confiável” composta pelos responsáveis das crianças.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

Art. 11 – A escola deve disponibilizar na tala da sala ou afixado na sala de aula a relação da turma com a indicação das autorizações concedidas e denegadas.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 2026.


Tatiana Canquerini Leal
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

Portaria SME nº 70, de 03 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a formatação do cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação,

- Considerando que o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) compõe a jornada docente e deve ser observado no que se refere à acumulação de cargos prevista no Art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a fim de garantir a execução conforme o Quadro I do Anexo I da Lei complementar nº. 457/2005;
- Considerando as alterações trazidas pela LC 1012/2026 e a necessidade de adequação no cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e uniforme;

Resolve:

Artigo 1º. Fica estabelecido que as escolas que possuírem ao menos um professor com duas matrículas devem instituir dois dias distintos direcionados ao cumprimento e realização do HTPC da seguinte forma:

- I. Educação Infantil Creche e Pré-Escola: HTPC de segunda e terça-feira, após às 18h15.
- II. Ensino Fundamental: HTPC de segunda e quarta-feira, após às 18h15.

Artigo 2º. As unidades que se enquadarem no artigo anterior, podem se organizar entre si para garantir o efetivo cumprimento dos HTPCs dos docentes. Para tanto, os gestores das unidades devem conversar entre si e ajustar dias diferentes para a realização dos HTPCs. Caso não haja consenso entre os gestores, a unidade em que o professor tiver sede mais antiga terá prioridade na escolha do dia da semana em que será realizado o HTPC.

Artigo 3º. A carga horária semanal destinada aos HTPCs deve ser cumprida a um só tempo, ou seja, não sendo permitido o cumprimento de forma diluída, com exceção do docente que possui duas matrículas no mesmo segmento (creche/pré-escola/fundamental) e em atuação em apenas uma única unidade escolar.

Artigo 4º. Os docentes especialistas (Arte/Educação Física/Inglês) cumprirão o primeiro e último HTPC de cada mês junto aos formadores de suas respectivas áreas. Os demais HTPCs deverão ser cumpridos na Unidade Escolar, observados os dias e horários em que estes ocorrem nela.

Rua da Liberdade, s/nº, Jardim Santa Rita de Cássia – CEP: 12.914-070 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7211 – Fax (11) 4033-3180
www.braganca.sp.gov.br / e-mail: educacao@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

Artigo 5º. Casos excepcionais que não possam ser dirimidos por esta Portaria devem ser trazidos e serão objetos de análise por parte da SME.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Canquerini Leal
Secretaria Municipal de Educação

Rua da Liberdade, s/nº, Jardim Santa Rita de Cássia – CEP: 12.914-070 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7211 – Fax (11) 4033-3180
www.braganca.sp.gov.br / e-mail: educacao@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

Portaria SME Nº. 071, de 03 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre regulamentação das ausências injustificadas dos professores de Educação Física, Arte e Inglês (PEB II) da Rede Municipal de Educação de Bragança Paulista.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando:

CONSIDERANDO as Jornadas de Trabalho estabelecidas na Lei Complementar nº 848 de 18 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a distribuição diferenciada de sua Jornada atuando em locais, dias e horários variáveis ao longo da semana;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar, aos demais profissionais da categoria, os descontos da retribuição pecuniária.

ESTABELECE:

Art. 1º. O docente que não cumprir a totalidade da sua carga horária diária de trabalho terá consignada a “falta/dia”.

§ 1º – O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será considerado “falta/aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da “falta/dia”, observada a tabela em anexo que faz parte integrante deste Decreto.

§ 2º – Ocorrendo saldo de “faltas/aula” no final do mês, este será somado às “faltas/aula” que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes.

§ 3º – No mês de dezembro, o saldo de “faltas/aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta dia” a ser consignada ao último dia letivo.

Art. 2º. A “falta/dia”, de que trata o artigo anterior, não poderá ser abonada nos termos da Legislação Vigente.

Art. 3º. O desconto financeiro da “falta/dia” será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

Rua da Liberdade, s/nº, Jardim Santa Rita de Cássia – CEP: 12.914-070 - Bragança Paulista – SP

Telefone: (11) 4034-7211 – Fax (11) 4033-3180

www.braganca.sp.gov.br / e-mail: educacao@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º. No caso de faltas injustificadas sucessivas, os dias intercalados serão computados como falta dia somente para efeito de desconto da retribuição pecuniária, observada o quadro abaixo:

QUADRO DE REFERÊNCIA DE “FALTAS/DIA”

JORNADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL – 2/3 DA JORNADA + ATIVIDADES EXTRACLASSE NA ESCOLA	Nº DE FALTAS/AULA QUE CARACTERIZAM 1 (UMA) FALTA DIA
I	15 aulas	3 faltas/aula
II	17 aulas	3 faltas/aula
III	20 aulas	4 faltas/aula
IV	22 aulas	4 faltas/aula
V	25 aulas	5 faltas/aula
VI	27 aulas	5 faltas/aula
VII	30 aulas	6 faltas/aula
VIII	32 aulas	6 faltas/aula

Parágrafo único – Consideram-se como dias intercalados os sábados, os domingos, os feriados e aqueles em que não houver expediente na unidade escolar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 2026.

Tatiana Canquerini Leal
Secretaria Municipal de Educação



ATOS DO LEGISLATIVO

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

CONTRATADA: Empresa **PROJELITE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.813.226/0001-68, com sede na Rua Manoel da Rosa Borges, nº 178, bairro Linha Anta, Criciúma/SC, CEP 88.812-763.

OBJETO: contratação de assinatura de serviço de armazenamento de imagens e vídeos (**Flickr Pro**), em nuvem, para registros dos eventos realizados por esta Casa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com suporte da própria plataforma.

VALOR: O preço total ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ 1.386,20 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), pagos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal à Contratante, desde que a entrega na seja devidamente atestada (recebimento definitivo), nos termos da cláusula terceira deste instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 - Unidade Orçamentária 02 - Classificação: 01.031.0054.2230-3.3.90.40 - Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

VIGÊNCIA: A vigência do presente do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei vigente, mediante termo de aditamento, hipótese em que, se houver reajuste de preço, observará os índices oficiais de correção monetária.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: O presente contrato é firmado por meio do Processo de Despesa (PD) nº 12/2026, nos termos do art. 95, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa nº 31, de 14 de maio de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Presidente da Câmara
Marco Antônio Siqueira Donula
Especialista em Gestão Administrativa (Diretor do Depto. Administrativo)
Renato Pessoa Manucci
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretor do Depto. Jurídico em exercício - OAB/SP 344.688)

EDITAL nº 11/2026

Assunto: convocação da 2ª audiência pública de 2026.

Pelo presente, fica convocada a 2ª audiência pública do Poder Legislativo no corrente exercício, a ser realizada em **19 de fevereiro de 2026, quinta-feira**, com início às **18h00**, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, constando da pauta a seguinte matéria de autoria do Executivo Municipal:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), e dá outras providências (inicialmente protocolado como Projeto de Lei nº 6/2026).

Casa do Poder Legislativo, 9 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Presidente da Câmara
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Legislativa)

EDITAL nº 12/2026

Assunto: convocação da 3ª audiência pública de 2026.

Pelo presente, fica convocada a 3ª audiência pública do Poder Legislativo no corrente exercício, a ser realizada em **25 de fevereiro de 2026, terça-feira**, com início às **18h00**, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, constando da pauta **Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2025**, conforme prevê o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao deliberado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças da Municipalidade.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Presidente da Câmara
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Legislativa)

INFORME À POPULAÇÃO Nº 2/2026

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista informa à população que foram recebidas na 2ª sessão ordinária, em 10 de fevereiro de 2026, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 7/2026, de autoria do vereador Ismael Brasilino, que dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação, adaptação e uso de dispositivos que ampliem o ruído emitido pelos escapamentos de veículos automotores no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 8/2026, de autoria da vereadora Soninha da Saúde, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção Integrada em Saúde Mental nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 9/2026, de autoria da vereadora Soninha da Saúde, que institui a Política Municipal de Proteção, Saúde e Bem-Estar dos Cães Comunitários no Município de Bragança Paulista e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 10/2026, de autoria da vereadora Soninha da Saúde, que institui o Programa Recomeço, voltado à inclusão produtiva, qualificação profissional e cuidado integral de pessoas em situação de rua, no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 11/2026, de autoria da vereadora Soninha da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de sucateiros, depósitos e comerciantes de materiais recicláveis no Município de Bragança Paulista, com vistas à proteção da saúde pública, do meio ambiente, do ordenamento urbano e da dignidade da pessoa humana, e dá outras providências;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano - CFO, que altera dispositivo do Regimento Interno (*altera o "Art. 80. ... II"-, a CFO se reunirá às terças-feiras*);

PROJETO DE LEI Nº 12/2026, de autoria do vereador Ismael Brasilino, que institui o Programa Aluno Destaque das Escolas Cívico-Militares, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar alunos matriculados em escolas públicas que adotam o modelo cívico-militar no Município de Bragança Paulista, promovendo o mérito acadêmico, a disciplina, os valores cívicos e a cidadania;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação, a título gratuito, de imóvel urbano ao Fundo de Arrendamento Residencial



- FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de implantação do Conjunto Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências (*Área Institucional I, no loteamento denominado Jardim Vista Alegre*);

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação, a título gratuito, de imóvel urbano ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de implantação de Conjunto Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências

(*Área Institucional, no loteamento Vila Romana*);

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão de isenção fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, aplicável a empreendimentos habitacionais de interesse social financiados por programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 14/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026, de autoria do Plenário, que altera dispositivo do Regimento Interno.

Informa ainda que o texto das matérias acima indicadas está disponibilizado para consulta na internet, no endereço www.camarabp.sp.gov.br.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Presidente da Câmara

Erika Regina Leonetti

Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Legislativa)



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br



Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100